



**REPÚBLICA  
PORTUGUESA**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO  
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Exma. Senhora  
Presidente da Comissão de  
Orçamento, Finanças e Modernização  
Administrativa  
Deputada Teresa Leal Coelho

---

**SUA REFERÊNCIA**  
154/COFMA/2018

**SUA COMUNICAÇÃO DE**  
26-09-2018

**NOSSA REFERÊNCIA**  
Nº: 3698  
ENT.: 6749  
PROC. Nº:

**DATA**  
26/10/2018

---

**ASSUNTO:** Resposta ao pedido de informação sobre a Petição n.º 533/XIII/3.<sup>a</sup>, iniciativa da APEFE - Associação de Promotores de Espetáculos Festivos e Eventos - "Solicitam a reposição da taxa do IVA dos espetáculos nos 6%".

Encarrega-me o Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de enviar a resposta proveniente do Gabinete do Senhor Ministro das Finanças, ao pedido de informação sobre a Petição mencionada em epígrafe, através do ofício n.º 1783, datado de 25 de outubro, cuja cópia se anexa.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Marina Gonçalves



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO DAS FINANÇAS

25 OUT '18 001783

Gabinete do Secretário de Estado  
dos Assuntos Parlamentares

Entrada N.º 6749

Data 25/10/2018

Exma. Senhora  
Chefe do Gabinete do Senhor Secretário de Estado  
dos Assuntos Parlamentares  
Drª Mariana Gonçalves

SUA REFERÊNCIA  
489

SUA COMUNICAÇÃO DE  
01/10/2018

NOSSA REFERÊNCIA  
ENT.: 7058 e 7452/2018  
PROC. N.º: 2.1.4

DATA

ASSUNTO: Petição n.º 533/XIII/3.ª, iniciativa de APEFE - Associação de Promotores de Espetáculos Festivais e Eventos: "Solicitam a reposição da taxa do IVA dos espetáculos nos 6%"

Exma Senhora

*Mariana Gonçalves*

Relativamente à petição identificada em epígrafe, encarrega-me o Senhor Ministro das Finanças de transmitir o seguinte:

1. Em conformidade com o previsto nos artigos 211.º e 212.º da Proposta de Lei n.º 156/XIII (Orçamento do Estado para 2019), apresentada pelo Governo à Assembleia da República no passado dia 15 de outubro, e mediante o aditamento da verba 2.33 à Lista I anexa ao Código do IVA, estabelece-se a aplicação da taxa reduzida do IVA (de 6% no Continente, 4% na Região Autónoma dos Açores e 5% na Região Autónoma da Madeira), nas entradas em espetáculos de canto, dança, música, teatro e circo realizados em recintos fixos de espetáculo de natureza artística ou em circos ambulantes.
2. Mantem-se a aplicação da taxa intermédia de IVA (13%, 9% e 12%, respetivamente) nas entradas no cinema, em espetáculos de tauromaquia e noutros espetáculos de natureza artística que não fiquem abrangidos pela aplicação da taxa reduzida de IVA.
3. Prevê-se que estas medidas produzam efeitos a 1 de julho 2019.

Com os melhores cumprimentos,

*André Caldas*

O Chefe do Gabinete

*André Caldas*

André Caldas

CC: GSEAF